



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores (PLD/FT)

FOLHA DE CONTROLE

Informações Gerais

Título	Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores (PLDFT)
Número de Referência	POL_PLD_001
Número da Versão	V1
Status	Nova
Aprovador	Diretoria
Data da Aprovação	12.03.2018
Data da Próxima Revisão	1 ano após a data da última aprovação
Área Proprietária da Política	<i>Compliance</i>
Escopo do Negócio	XDEX Intermediação Ltda.
Escopo da Geografia	Brasil
Procedimentos e Outros Documentos Relacionados	BitLicense – NY; GAFI; Lei Nº 12.683
Dispensa da Política	NA

Histórico de Versões

Versão	Motivo da Alteração	Data	Autor	Departamento
1	Versão Inicial Revisão	05/03/2018 12/03/2018	Diego Tenório Paulo Fernandes	<i>Compliance</i> – AML Jurídico

Aprovado por:	Bernardo Amaral Botelho Diretor	Carlos Alberto Ferreira Filho Diretor
Data: 15/03/2018		

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. VIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E CICLO DE REVISÃO	3
3. DESCRIÇÃO	3
4. CONCEITO	3
4.1 ETAPAS DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO	5
4.2 INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO.....	5
5. CONHEÇA SEU CLIENTE	6
6. MONITORAMENTO DE CLIENTES/OPERAÇÕES	8
7. BLOQUEIO OU TÉRMINO DE RELACIONAMENTO.....	8
8. DIRETRIZES.....	8
9. EXCEÇÕES	9

1. OBJETIVO

A XDEX Intermediação Ltda. ("XDEX"), em aderência as melhores práticas do mercado e em linha com a Lei nº 12.683, estabelece, por meio de sua Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores (PLDFT) ("Política"), os princípios e diretrizes de gestão dos riscos nas suas operações, a fim de orientar os profissionais sobre um processo eficiente de identificação e monitoramento de clientes, estabelecendo os papéis e responsabilidades, em seus diversos níveis.

2. VIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E CICLO DE REVISÃO

Esta Política entra em vigor a partir da data de sua aprovação e deve ser revisada e aprovada pela diretoria, no mínimo, anualmente. Se no decorrer do período, houver mudança no ambiente regulatório ou na legislação brasileira, a Política deve contemplar essa alteração.

3. DESCRIÇÃO

A XDEX, ao estabelecer a presente Política, busca prevenir quaisquer atividades ilícitas e proteger a imagem da XDEX perante profissionais, clientes, parceiros, fornecedores, reguladores e sociedade. Para este fim, adotamos processos, sistemas, capacitação dos profissionais, além de uma estrutura de governança corporativa, em cumprimento as melhores práticas de mercado.

Todos os profissionais, do nível estratégico ao operacional, são responsáveis pelo estabelecimento de um ambiente permanente de controle, no qual seja possível prevenir ações ilícitas relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, corrupção, fraudes e terrorismo.

4. CONCEITO

O crime de lavagem de dinheiro caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam ocultar, dissimular a origem, localização, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente de atividades ilícitas.

O crime de corrupção constitui-se por meio de ato lesivo à administração Pública no ato de prometer, aceitar, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida do agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada.

O financiamento do terrorismo se configura pela estruturação de fontes de recursos financeiros (lícitos ou ilícitos), movimentados de forma oculta ou dissimulada, a fim de permitir que grupos terroristas realizem suas atividades.

De acordo com estudos realizados em 2017, pela empresa *Elliptic Enterprises*, menos de 1% do mercado de criptomoedas é utilizado para fins de lavagem de dinheiro. Os criminosos tendem a procurar por países mais permissivos e com menor controle em termos de regulamentação e fiscalização, pois são pontos que fornecem uma maior margem de manobra para praticar atos ilícitos.

Nesse mercado, os principais pontos de atenção são as práticas de “*mixing*”, que consiste em realizar grandes quantidades de transações sem fundamentos econômicos com o objetivo de ocultar a origem dos recursos e os “*gambling sites*”, que são sites de apostas e não controlam a entrada dos recursos nas suas plataformas, assim aceitando recursos de procedência duvidosa ou criminosa.

Criptomoeda: Ativo digital que utiliza criptografia para garantir a integridade e segurança do sistema.

Lavagem de Dinheiro - A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas que visam a tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Financiamento ao Terrorismo - Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes e etc.

Pessoa Politicamente Exposta - Consideram-se pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta:

- i. Constituição de Pessoa Politicamente Exposta como procurador ou preposto; e
- ii. Controle, direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica por Pessoa Politicamente Exposta.

4.1 ETAPAS DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O processo de Lavagem de Dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração.

A **colocação** é a etapa em que o criminoso introduz os valores obtidos ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.

A **ocultação** é o momento em que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de Lavagem de Dinheiro. Nesta fase, diversas transações complexas configuram-se para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na **integração** o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

4.2 INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Nas operações de criptomoedas, as situações elencadas abaixo, são considerados potenciais riscos da ocorrência de lavagem de dinheiro, dentre outros.

- i. Realizar transações ou utilizar serviços que tentam esconder a origem das transações, com o objetivo de esconder o fluxo dos recursos e dificultar as informações sobre as moedas (*mixing*).
- ii. Cujos valores se afigurem, objetivamente, incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- iii. Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

- iv. Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- v. Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivo;
- vi. Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- vii. Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo (s) envolvido (s);
- viii. Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- x. Resistência em fornecer as informações necessárias para abertura de conta;
- xi. Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
- xii. Mesmo procurador para clientes distintos.

Assim que identificados, os casos de suspeita de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo deverão ser reportados ao *Compliance*, que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos, comunicando as autoridades competentes, quando pertinente.

5. CONHEÇA SEU CLIENTE

Trata-se de um conjunto de ações que são adotadas para assegurar a identidade e a atividade dos clientes, bem como a correspondência do valor usado para a negociação de criptomoedas com a renda da atividade profissional e/ou patrimônio do cliente. Para aqueles que apresentarem maior risco associado a atos ilícitos, são aplicados critérios de identificação e diligência mais rigorosos, inclusive em relação a origem dos recursos e o patrimônio do cliente.

As informações apresentadas no início do relacionamento devem ser precisas para melhor capacidade de identificação de riscos de ocorrência da prática de atos ilícitos pela área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

A XDEX instituiu de maneira descentralizada todas as etapas do processo “Conheça seu Cliente”, desde a sua aceitação como cliente, passando pelo histórico deste relacionamento até o seu encerramento, inclusive considerando o pós-encerramento durante o prazo exigido de retenção de informações, conforme melhores práticas de mercado.

A área de *Onboarding* é responsável pela análise, registro das informações e documentos de identificação de clientes com os quais a XDEX mantém relacionamento. Clientes considerados em especial atenção devem responder algumas informações complementares, além das informações necessárias, para que a empresa conheça melhor o perfil do cliente em linha com as melhores práticas do mercado. Ainda, em linha com o propósito e finalidade do negócio, contas de menores de 18 anos não serão processadas.

A fim de aperfeiçoar o processo de “Conheça seu Cliente”, a XDEX desenvolve, além da pesquisa em listas restritivas, atividades complementares de pesquisa em relação ao cliente, tais quais: solicitação de documentação adicional para clientes considerados de maior risco e adota procedimentos internos específicos. A pesquisa em listas restritivas se constitui em um procedimento preventivo que procura sinalizar se o cliente figurou em situações de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. Essas rotinas procuram identificar se os clientes são pessoas expostas politicamente (PPE), possuem processos judiciais, mídias negativas ou se figuram em alguma lista restritiva externa.

As pesquisas são realizadas por meio de sistema específico, banco de dados resultante do monitoramento de mídia, pessoas politicamente expostas e sanctions global, indicando se o cliente é parte ou já teve algum envolvimento em assuntos ligados à lavagem de dinheiro, terrorismo, fraude financeira e etc. Esclarece-se, no entanto, que o fato do cliente figurar nesse banco de dados, não se constitui em justificativa para a restrição da abertura de conta corrente ou início de relacionamento comercial, no entanto, é atribuída maior atenção e monitoramento às operações realizadas por esses clientes.

No que tange ao aperfeiçoamento das práticas referentes ao processo de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo, relacionadas aos crimes cibernéticos, o controle é realizado por meio de softwares inteligentes, que validam os dados informados pelo cliente, executando análise de possível fraude documental. Quando um cliente tem um maior nível de risco, uma diligência mais detalhada é realizada nos processos de

Onboarding e monitoramento. A diligência é realizada com a finalidade de que a instituição identifique seus clientes e verifique as informações relevantes para realização de negócios e transações, mitigando os riscos de crimes financeiros pertinentes aos meios digitais.

6. MONITORAMENTO DE CLIENTES/OPERAÇÕES

A estratégia de monitoramento de clientes/operações é composta por procedimentos e sistemas de extração de dados estruturados para a geração de dados estatísticos para a avaliação, a fim de identificar situações que caracterizem indícios de lavagem de dinheiro. O registro ocorre por meio de regras definidas no sistema de *Backoffice* de *Compliance* para as operações financeiras de clientes, partes identificadas em listas restritivas, sancionadas, de Pessoas Politicamente Expostas, executado de forma automática, para cada operação, cruzando os dados do sistema interno de *Backoffice*.

Essa atividade é executada pela área de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e se constitui de:

- Execução das rotinas para a identificação de indícios;
- Análise dos casos atípicos e conclusão quanto às suas justificativas;

7. BLOQUEIO OU TÉRMINO DE RELACIONAMENTO

Em decorrência de qualquer identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro, corrupção ou Financiamento ao Terrorismo por parte dos clientes, o departamento de *Compliance* encaminhará para a Diretoria da XDEX para que o caso seja deliberado, podendo deliberar pelo bloqueio da conta do cliente temporário ou pelo término do relacionamento do cliente, com o consequente encerramento da conta.

8. DIRETRIZES

Esta Política estabelece diretrizes de prevenção e combate a atos ilícitos, por meio das seguintes estratégias:

- Conheça seu Cliente (KYC);
- Monitoramento de transações atípicas; e
- Bloqueio ou término de relacionamento.

9. EXCEÇÕES

Para os casos de exceção ao cumprimento das regras previstas nessa Política, o solicitante deverá apresentar pedido de exceção à Diretoria com as razões que o fundamentam.